



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 52/24

Luxemburgo, 21 de março de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-10/22 | LEA

### **A legislação italiana que exclui da gestão dos direitos de autor as sociedades independentes estabelecidas noutro Estado-Membro é incompatível com o direito da União**

*Essa legislação constitui uma restrição à livre prestação de serviços que não é justificada nem proporcionada*

A LEA é uma organização de gestão coletiva regulada pelo direito italiano e está autorizada a exercer a atividade de intermediação dos direitos de autor em Itália. A Jamendo, sociedade de direito luxemburguês, é uma entidade de gestão independente dos direitos de autor que exerce a sua atividade em Itália desde 2004. A LEA pediu ao Tribunal Comum de Roma que ordenasse à Jamendo a cessação da atividade de intermediação em matéria de direitos de autor em Itália. Com efeito, segundo a legislação italiana, esta atividade está reservada exclusivamente à sociedade italiana de autores e editores, bem como às demais organizações de gestão coletiva nela enunciadas, como a LEA, ao passo que as entidades de gestão independentes estão excluídas deste domínio.

O Tribunal Comum de Roma pergunta ao Tribunal de Justiça se a diretiva relativa à gestão coletiva dos direitos de autor <sup>1</sup> se opõe a uma legislação de um Estado-Membro que exclui de forma geral e absoluta a possibilidade de as entidades de gestão independentes estabelecidas noutro Estado-Membro prestarem os seus serviços naquele primeiro Estado-Membro.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça responde que a legislação nacional em causa, pelo facto de não permitir que as entidades de gestão independentes estabelecidas noutro Estado-Membro prestem os seus serviços de gestão de direitos de autor em Itália, **constitui uma restrição à livre prestação de serviços**. Embora possa, em princípio, ser **justificada** pelo imperativo de proteger os direitos de propriedade intelectual, esta restrição **não é proporcionada** porque impede de forma geral e absoluta qualquer entidade de gestão independente estabelecida noutro Estado-Membro de exercer a sua atividade no mercado em causa. O Tribunal de Justiça sublinha que medidas menos atentatórias da livre prestação de serviços permitiriam alcançar o objetivo prosseguido.

Por conseguinte, **o Tribunal de Justiça afirma que a legislação italiana controvertida não é compatível com o direito da União**.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> [Diretiva 2014/26/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos e à concessão de licenças multiterritoriais de direitos sobre obras musicais para utilização em linha no mercado interno.